

Proc. Administrativo 463/2022

De: João H. - SMEL

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 17/11/2022 às 09:08:56

Setores (CC):

DLC

Setores envolvidos:

ADM-PGM, DLC, SMEL

Encaminha Referência e Notas Fiscais da Federação Paranaense de Ciclismo

Medianeira PR, 17 de Novembro de 2022.

Em anexo, segue Termo de Referência e Notas Fiscais da Federação Paranaense de Ciclismo.

Att.

Anexos:

FPC_Recibo_2022_041_Filiacao_de_Atleta.pdf

Recibo_Ciclismo_XCO_Foz_do_Iguacu.pdf

Termo_de_Referencia_Federacao_de_Ciclismo.doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Alexandre Hentz	17/11/2022 09:09:28	1Doc JOÃO ALEXANDRE HENTZ CPF 662.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **442B-6EEF-9ACF-3107**



2022

FPC RECIBO – 2022.041

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.842/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, 606 – Casa 01, Prado Velho, CEP: 80.215-192 – Curitiba/PR vem por meio deste, informar que recebeu do **Município de Medianeira/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referentes à filiação de atleta 2022.

Detalhes:

Nº	Descrição do Item	Nome / Licença CBC	Modalidade / Categoria	Valor Unitário	Qtde	SubTotal
1	Filiação de atleta	Gustavo Pimentel Lima	Cross Country / SUB 30	R\$ 120,00	01	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 120,00

Sem mais.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Lagana – Presidente
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO

75.954.842/0001-81
FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO

Rua Felipe Camarão, 606 - casa 01
Prado Velho - CEP: 80.215-192
Curitiba - PR



2022

FPC RECIBO – 2022.039

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.842/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, 606 – Casa 01, Prado Velho, CEP: 80.215-192 – Curitiba/PR vem por meio deste, informar que recebeu do **Município de Medianeira/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referentes às inscrições realizadas no Campeonato Paranaense de MTB XCO - XCM 2022, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na data de 03 e 04 de dezembro de 2022.

Detalhes das inscrições:

Nº	Descrição do Item	Nome / Licença CBC	Modalidade / Categoria	Valor Unitário	Qtde	SubTotal
1	Combo de inscrições	Alex Júnior Malacarne 03.31106.17	XCO + XCM (Elite 19+)	R\$ 180,00	01	R\$ 180,00
2	Combo de inscrições	Felipe Riedner 03.40583.19	XCO + XCM (Master A2)	R\$ 180,00	01	R\$ 180,00
3	01 inscrição	Pedro Vinicius Rodrigues da Silva 03.49460.22	XCO (Junior S 18)	R\$ 100,00	01	R\$100,00
TOTAL						R\$ 460,00

Obs.: valor das inscrições é referente ao 3º lote (24/10 à 27/11).

Sem mais.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Lagana – Presidente
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO

75.954.842/0001-81
FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO
Rua Felipe Camarão, 606 - casa 01
Prado Velho - CEP: 80.215-192
Curitiba - PR

Proc. Administrativo 1- 463/2022

De: Cristhian M. - DLC

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 17/11/2022 às 16:12:44

Segue o termo de referência anexo na abertura do Proc. Administrativo em formato *.pdf* para que seja devidamente assinado pelo secretário da pasta [Scharleston Schmoller - SMEL](#).

Solicito parecer jurídico para a presente demanda.

—
Cristhian Marciano

Chefe de Departamento Executivo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Federacao_de_Ciclismo_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Scharleston Schmoller	17/11/2022 16:52:40	1Doc SCHARLESTON SCHMOLLER CPF 035.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **58DC-32C1-D82C-1AE1**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Para: Licitações e Contratos

1. **OBJETO:** Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04.12.2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	--	Filiação de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	120,00	120,00
2	02	-	Inscrições dos Atletas Medianeirenses Alex Júnior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM.	180,00	360,00
3	01	--	Inscrição do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Júnior Sub 18)	100,00	100,00
TOTAL					580,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Medianeira oferta a modalidade de ciclismo contando hoje com atletas de destaque estadual, nacional e internacional, no Campeonato Paranaense de Ciclismo nas categorias Mountain Bike XCO e XCM, evento oficial que faz parte do Calendário de Eventos da Federação Paranaense de Ciclismo, com sua sede em Curitiba, e que será realizado nos dias 03 e 04 de Dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu. Essa participação é de suma importância para valorização destes atletas.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** do pedido será de **R\$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços prestados.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O empenho oriundo da presente contratação terá a vigência de dias em que será realizado o evento.

5. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Município de Foz do Iguaçu.

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente conforme dispõe no decreto nº 32/2021.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 8.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 8.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 8.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
- 9.3. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10. ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fonte para pagamento:

27 Desporto e Lazer
27812 Desporto Comunitário
278120023 Esporte Solidário
2782100232.120000 Manutenção Competições Esportivas
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Dotação Orçamentária: 821.

11. REQUISIÇÃO:

Eu, JOÃO ALEXANDRE HENTZ, declaro que sou o elaborador do presente Termo de Referência.

Eu, SCHARLESTON SCHMOLLER, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 16 de novembro de 2022.

SCHARLESTON SCHMOLLER
Secretário de Esporte e Lazer

De: Stella B. - ADM-PGM

Para: SMEL - Secretaria de Esporte e Lazer

Data: 29/11/2022 às 17:14:50

PARECER JURÍDICO:

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para parecer jurídico, solicitação acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação contratação de empresa para prestação de serviços de .

Foi juntado ao procedimento:

- termo de referência com valor máximo de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos produtos ou serviços entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações expendidas se constitui em recomendações e, caso a administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50 da Lei 9784/1999. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem apreciados, deve haver motivação e justificativa para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

O art. 26 da Lei 8666/93 informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensa da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais deverão ser cumpridas:

- autorização da autoridade competente;
- verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa;
- atuação do processo;
- verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado;
- instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado;
- celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:

1. a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);

Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas[1].

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado[2] assevera que:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Grifo Nosso)

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União [3] entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

*“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser **juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço**, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.”* Grifei.

Para Marçal Justen Filho[4]:

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II)**; b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV.”*

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados pela Secretaria Municipal.

III – PARECER

Do exposto, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa.

Em tempo, ressalta-se que cabe a Comissão Permanente de Licitação verificar se está diante da prática de fracionamento, a qual é vedada pela lei (parte final do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93) e, sendo o caso, realizar procedimento licitatório (pregão eletrônico).

Ainda, anexar os seguintes documentos:

- cópia da portaria que designou a Comissão Permanente de Licitação;
- certidão do Departamento de Contabilidade ou Departamento de Empenho atestando a existência de previsão de recursos orçamentários;
- autorização da autoridade competente;

Pesquisa de preço para justificar.

[1] <https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

[2] Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

[3] Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o

preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*;c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.

Stella Cristina Brandenburg

Advogada Procuradoria Geral do Município de Medianeira-PR

OAB/PR-46.818

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 30/11/2022 às 09:53:03

Setores (CC):

DLC, SMEL

TERMO DE ABERTURA DISPENSA LIMITE Nº 57/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.206.481/0001-58 com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04.12.2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

Medianeira-PR, 30 de Novembro de 2022.

Anexos:

COMISSAO_PERMANENTE_PORTARIA_12_2022.pdf

DECRETO_SCHARLESTON.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Designa Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Senhores MATHEUS HENRIQUE HENZ (Presidente), KAIO CESAR RAMOS MACIEL, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, CLEITON LUIZ WELTER (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2022, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de janeiro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 363/2022, de 29 de junho de 2022.

Delega atribuições ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ARTIGO 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar ao Senhor SCHARLESTON SCHMOLLER - Secretário Municipal de Esportes e Lazer, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2022.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de junho de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 3- 463/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: SMEL - Secretaria de Esporte e Lazer

Data: 30/11/2022 às 10:00:15

Demanda resolvida por meio do [Proc. Administrativo 548/2022 - DISPENSA POR LIMITE 57/2022](#)

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 30/11/2022 às 09:53:03

Setores (CC):

DLC, SMEL

TERMO DE ABERTURA DISPENSA LIMITE Nº 57/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.206.481/0001-58 com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04.12.2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

Medianeira-PR, 30 de Novembro de 2022.

Anexos:

COMISSAO_PERMANENTE_PORTARIA_12_2022.pdf

DECRETO_SCHARLESTON.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Designa Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Senhores MATHEUS HENRIQUE HENZ (Presidente), KAIO CESAR RAMOS MACIEL, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, CLEITON LUIZ WELTER (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2022, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de janeiro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 363/2022, de 29 de junho de 2022.

Delega atribuições ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ARTIGO 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar ao Senhor SCHARLESTON SCHMOLLER - Secretário Municipal de Esportes e Lazer, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2022.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de junho de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 1- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 30/11/2022 às 09:55:10

Segue documentos de habilitação da Federação Paranaense de Ciclismo.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

ATA_ASSEMBLEIA.pdf

CARTAO_CNPJ.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2021 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.**



Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na Sede da Federação Paranaense de Ciclismo, situada na Rua Felipe Camarão, 606, no bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, às quatorze horas e trinta e quatro minutos, nos termos do parágrafo vinte e três, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no dia seis de janeiro de dois mil e vinte e um, com a palavra presidente Eduardo Machado Pereira inicia a Assembleia Geral Ordinária, e passa a palavra para ao Dr. Marcos Paulo de Castro Pereira, Presidente da Comissão Eleitoral, que esclareceu as etapas do procedimento, ressaltando o indeferimento da Chapa 01 – Paraná Ciclismo Olímpico, ante a apresentação de certidão incorreta relacionada a um integrante daquela chapa. Com o indeferimento o pleito continuou apenas com a Chapa 02, tendo como candidatos o Sr. Alexandre Lagana Presidente, vice Presidente Thiago Souza Salviano e o Júlio César de Sisti como Diretor Administrativo/Financeiro, e os demais candidatos da Comissão Fiscal, ato continuo foi feito a chamada das entidades aptas a votarem, estando presente Associação Curitibana Desportiva, Clube Jair Braga de Ciclismo, Liga de Ciclismo Campos Gerais, associações tais representada por seu Presidente, Prefeitura municipal de Rolândia, representada por procuração, União Metropolitana Paradesportiva de Maringá por procuração. Na sequência as entidades foram nominalmente comunicados que existe somente uma chapa para a disputa do pleito. A chapa 02 Paraná Unido do Sr. Alexandre Lagana Presidente, vice Presidente Thiago Souza Salviano e o Júlio César de Sisti como Diretor Administrativo/Financeiro e os demais candidatos da Comissão Fiscal, que foram eleitos por unanimidade, e declarou empossados os novos diretores da entidade, dando por encerrada o pleito. Após a posse dos novos diretores, o Presidente eleito da Federação de Ciclismo agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia pedindo para que eu Gêssica do Nascimento secretária ad-doc, lavrasse a presente ata que segue, para do que constar, por mim e por todos assinada.

Gêssica do N.

de

R

de

de

Comissão Eleitoral:

Marcos Paulo de C. Pereira

Ana Carolina Pereira da Costa

Guilherme A. V. de Castro

Eduardo Machado Pereira

Gêssica do Nascimento

Alexandre Lagana
Presidente

Thiago Souza Salviano
Vice Presidente

Julio César de Sisti
Diretor Adm/Financeiro

1

SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 976.975
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.879
Curitiba -PR, 04 de março de 2021
Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04. ISSQN
RS2.60, FUNDEP: R\$3.26. Selo: R\$1.32



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1613066SVAA0000000128121

Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Saia 504
(41) 3016-3805 - Curitiba - PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Marechal Deodoro, 320 - Saia 504 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 115-1219

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 0183753DTAA00000001310721Y
Consulte selo em <http://funarpem.com.br>



CUSTAS

Lei Estadual nº 1960/97, Tabela XVI-Distrib
I, II, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0, 217

- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18 22
- LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6 77
- SELO R\$ 2 63 Curitiba, 12/02/2021

JOAO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.954.842/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1981
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 58.11-5-00 - Edição de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FELIPE CAMARAO	NÚMERO 606	COMPLEMENTO *****
CEP 80.215-192	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@FPC.ESP.BR	TELEFONE (41) 9661-1460
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2022** às **08:42:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028677933-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.954.842/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO
CNPJ: 75.954.842/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:42 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **1491.0682.971B.580C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.954.842/0001-81
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO
Endereço: AV CORONEL FRANCISCO HERACLITO DOS SANTOS 765 SL 08 / JARDIM DAS AMERICAS / CURITIBA / PR / 81530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111802291301738675

Informação obtida em 30/11/2022 08:55:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.988.730

CNPJ: 75.954.842/0001-81

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:18 do dia 27/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: BA283C701E0047DF29B22ED5071BCEA592

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.954.842/0001-81

Certidão n°: 42353788/2022

Expedição: 30/11/2022, às 08:56:43

Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.954.842/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 2- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: SMEL - Secretaria de Esporte e Lazer

Data: 30/11/2022 às 09:58:58

Vincula-se a este processo: [Proc. Administrativo 463/2022 - Encaminha Referência e Notas Fiscais da Federação Paranaense de Ciclismo](#)

Segue Termo de Dispensa por Limite para análise e posterior assinatura por parte da autoridade competente [Scharleston Schmoller - SMEL](#)

—
Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

DISPENSA_LIMITE_57_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Scharleston Schmoller	30/11/2022 10:05:27	1Doc SCHARLESTON SCHMOLLER CPF 035.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **800B-8651-A4BF-B3B5**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 57/2022

Dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81**, com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O local da prestação do serviço será na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, local onde acontece o evento.

Medianeira, 30 de novembro de 2022.

Scharleston Schmoler

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 57/2022**, que tem por objeto a contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81**, com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 30 de novembro de 2022.

Scharleston Schmoler

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 57/2022

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04.12.2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.
- 2. SOLICITANTE:** Secretaria de Esportes e Lazer.
- 3. RAZÃO DA DISPENSA:** Considerando que o Município de Medianeira oferta a modalidade de ciclismo contando hoje com atletas de destaque estadual, nacional e internacional, no Campeonato Paranaense de Ciclismo nas categorias Mountain Bike XCO e XCM, evento oficial que faz parte do Calendário de Eventos da Federação Paranaense de Ciclismo, com sua sede em Curitiba, e que será realizado nos dias 03 e 04 de Dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu. Essa participação é de suma importância para valorização destes atletas.
- 4. FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
- 5. CONTRATAÇÃO DIRETA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	--	Filiação de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	02	-	Inscrições dos Atletas Medianeirenses Alex Júnior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM.	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	01	--	Inscrição do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Júnior Sub 18)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 580,00

- 6. PREÇO TOTAL:** O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 8. PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO:** O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço será no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM, etapa a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/Pr.
- 9. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** Os devidos valores estão de acordo com a tabela fornecida pela Federação Paranaense de Ciclismo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.01.27.812.0023.2.120.000.3.3.90.39.99.99.00 - 3273

12.01.27.812.0023.2.120.000.3.3.90.39.99.60.00 - 3636

Medianeira, 30 de novembro de 2022.

Scharleston Schmoler

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Proc. Administrativo 3- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 01/12/2022 às 09:17:19

Segue extrato do termo de dispensa publicado em diário oficial.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

EXTRATO_DISPENSA.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 57/2022

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 57/2022**, que tem por objeto a contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81**, com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	--	Filiação de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	02	-	Inscrições dos Atletas Medianeirenses Alex Júnior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM.	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	01	--	Inscrição do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Júnior Sub 18)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 580,00

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Medianeira oferta a modalidade de ciclismo contando hoje com atletas de destaque estadual, nacional e internacional, no Campeonato Paranaense de Ciclismo nas categorias Mountain Bike XCO e XCM, evento oficial que faz parte do Calendário de Eventos da Federação Paranaense de Ciclismo, com sua sede em Curitiba, e que será realizado nos dias 03 e 04 de Dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu. Essa participação é de suma importância para valorização destes atletas.

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço O local da prestação do serviço será na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, local onde acontece o evento.

LOCAL E DATA: Medianeira, 30 de novembro de 2022.

ASSINATURA: SCHARLESTON SCHMOLER - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Proc. Administrativo 4- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 01/12/2022 às 09:17:54

Demanda segue para procedimentos de empenho.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 5- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: EMP - Empenhos

Data: 01/12/2022 às 09:18:15

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 6- 548/2022

De: Rony S. - EMP

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos - A/C Deivid B.

Data: 01/12/2022 às 10:46:58

Rony Fernando Kamer Batista da Silva

Anexos:

11162.pdf

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

011162/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT Unid: 01 DIVISAO DE ESPORTES E LAZER
 Dotacao: 278120023.2.120.339039999900 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
 Conta Reduzida: 03273
 Credor: 9144 FEDERACAO PARANANENSE DE CICLISMO CGC: 75.954.842/0001-81
 Banco: 341 Ag: 3812 C/C:17303-1
 Endereco: RUA FELIPE CAMARAO 606 PRADO V Fone: 41-3075-2995 CURITIBA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:30.11.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
230.000,00	53.446,50	580,00	52.866,50

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	1		Filiacao de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	120,0000	120,00
2	2		Inscricoes dos Atletas Medianeirenses Alex Junior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM	180,0000	360,00
3	1		Inscricao do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Junior Sub 18)	100,0000	100,00

Total das Retencoes:
 Valor Liquido: 580,00

-----	-----	-----
MATHEUS HENRIQUE HENZ	CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE	SCHARLESTON SCHMOLLE
DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA
-----	-----	-----

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Proc. Administrativo 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 30/11/2022 às 09:53:03

Setores (CC):

DLC, SMEL

Setores envolvidos:

DLC, SMEL, EMP

DISPENSA POR LIMITE 57/2022

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 57/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **76.206.481/0001-58** com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04.12.2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

Medianeira-PR, 30 de Novembro de 2022.

Anexos:

COMISSAO_PERMANENTE_PORTARIA_12_2022.pdf

DECRETO_SCHARLESTON.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Designa Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Senhores MATHEUS HENRIQUE HENZ (Presidente), KAIO CESAR RAMOS MACIEL, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, CLEITON LUIZ WELTER (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2022, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de janeiro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 363/2022, de 29 de junho de 2022.

Delega atribuições ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ARTIGO 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar ao Senhor SCHARLESTON SCHMOLLER - Secretário Municipal de Esportes e Lazer, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2022.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de junho de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 1- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 30/11/2022 às 09:55:10

Segue documentos de habilitação da Federação Paranaense de Ciclismo.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

ATA_ASSEMBLEIA.pdf

CARTAO_CNPJ.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2021 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.**



Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na Sede da Federação Paranaense de Ciclismo, situada na Rua Felipe Camarão, 606, no bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, às quatorze horas e trinta e quatro minutos, nos termos do parágrafo vinte e três, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no dia seis de janeiro de dois mil e vinte e um, com a palavra presidente Eduardo Machado Pereira inicia a Assembleia Geral Ordinária, e passa a palavra para ao Dr. Marcos Paulo de Castro Pereira, Presidente da Comissão Eleitoral, que esclareceu as etapas do procedimento, ressaltando o indeferimento da Chapa 01 – Paraná Ciclismo Olímpico, ante a apresentação de certidão incorreta relacionada a um integrante daquela chapa. Com o indeferimento o pleito continuou apenas com a Chapa 02, tendo como candidatos o Sr. Alexandre Lagana Presidente, vice Presidente Thiago Souza Salviano e o Júlio César de Sisti como Diretor Administrativo/Financeiro, e os demais candidatos da Comissão Fiscal, ato contínuo foi feito a chamada das entidades aptas a votarem, estando presente Associação Curitibana Desportiva, Clube Jair Braga de Ciclismo, Liga de Ciclismo Campos Gerais, associações tais representada por seu Presidente, Prefeitura municipal de Rolândia, representada por procuração, União Metropolitana Paradesportiva de Maringá por procuração. Na sequência as entidades foram nominalmente comunicados que existe somente uma chapa para a disputa do pleito. A chapa 02 Paraná Unido do Sr. Alexandre Lagana Presidente, vice Presidente Thiago Souza Salviano e o Júlio César de Sisti como Diretor Administrativo/Financeiro e os demais candidatos da Comissão Fiscal, que foram eleitos por unanimidade, e declarou empossados os novos diretores da entidade, dando por encerrada o pleito. Após a posse dos novos diretores, o Presidente eleito da Federação de Ciclismo agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia pedindo para que eu Gêssica do Nascimento secretária ad-doc, lavrasse a presente ata que segue, para do que constar, por mim e por todos assinada.

Gêssica do N.

de

R

to

de Sisti

Comissão Eleitoral:

[Signature]

Marcos Paulo de C. Pereira

[Signature]

Ana Carolina Pereira da Costa

[Signature]

Guilherme A. V. de Castro

[Signature]

Eduardo Machado Pereira

[Signature]

Gêssica do Nascimento

[Signature]

Alexandre Lagana
Presidente

[Signature]

Thiago Souza Salviano
Vice Presidente

[Signature]

Julio César de Sisti
Diretor Adm/Financeiro

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 976.975
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.879
Curitiba -PR, 04 de março de 2021
Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04. ISSQN
RS2.60, FUNDEP: R\$3.26. Selo: R\$1.32



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1613066SVAA0000000128121

Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Saia 504
(41) 323-3805 - Curitiba - PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Marechal Deodoro, 320 - Saia 504 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 115-1219

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 0183753DTAA00000001310721Y
Consulte selo em <http://funarpem.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
11a, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0, 217

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18 22
 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6 71
 SELO R\$ 2 63 Curitiba, 12/02/2021



JOAO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.954.842/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1981
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 58.11-5-00 - Edição de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FELIPE CAMARAO	NUMERO 606	COMPLEMENTO *****
CEP 80.215-192	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICIPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@FPC.ESP.BR		TELEFONE (41) 9661-1460
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2022** às **08:42:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028677933-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.954.842/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO
CNPJ: 75.954.842/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:42 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **1491.0682.971B.580C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.954.842/0001-81
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO
Endereço: AV CORONEL FRANCISCO HERACLITO DOS SANTOS 765 SL 08 / JARDIM DAS AMERICAS / CURITIBA / PR / 81530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111802291301738675

Informação obtida em 30/11/2022 08:55:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.988.730

CNPJ: 75.954.842/0001-81

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:18 do dia 27/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: BA283C701E0047DF29B22ED5071BCEA592

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.954.842/0001-81

Certidão n°: 42353788/2022

Expedição: 30/11/2022, às 08:56:43

Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.954.842/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 2- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: SMEL - Secretaria de Esporte e Lazer

Data: 30/11/2022 às 09:58:58

Vincula-se a este processo: [Proc. Administrativo 463/2022 - Encaminha Referência e Notas Fiscais da Federação Paranaense de Ciclismo](#)

Segue Termo de Dispensa por Limite para análise e posterior assinatura por parte da autoridade competente [Scharleston Schmoller - SMEL](#)

—
Deivid de Bastiani
Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

DISPENSA_LIMITE_57_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Scharleston Schmoller	30/11/2022 10:05:27	1Doc SCHARLESTON SCHMOLLER CPF 035.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **800B-8651-A4BF-B3B5**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 57/2022

Dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81**, com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O local da prestação do serviço será na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, local onde acontece o evento.

Medianeira, 30 de novembro de 2022.

Scharleston Schmoler

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 57/2022**, que tem por objeto a contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81**, com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 30 de novembro de 2022.

Scharleston Schmoler

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 57/2022

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04.12.2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.
- 2. SOLICITANTE:** Secretaria de Esportes e Lazer.
- 3. RAZÃO DA DISPENSA:** Considerando que o Município de Medianeira oferta a modalidade de ciclismo contando hoje com atletas de destaque estadual, nacional e internacional, no Campeonato Paranaense de Ciclismo nas categorias Mountain Bike XCO e XCM, evento oficial que faz parte do Calendário de Eventos da Federação Paranaense de Ciclismo, com sua sede em Curitiba, e que será realizado nos dias 03 e 04 de Dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu. Essa participação é de suma importância para valorização destes atletas.
- 4. FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
- 5. CONTRATAÇÃO DIRETA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	--	Filiação de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	02	-	Inscrições dos Atletas Medianeirenses Alex Júnior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM.	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	01	--	Inscrição do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Júnior Sub 18)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 580,00

- 6. PREÇO TOTAL:** O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 8. PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO:** O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço será no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM, etapa a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/Pr.
- 9. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** Os devidos valores estão de acordo com a tabela fornecida pela Federação Paranaense de Ciclismo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.01.27.812.0023.2.120.000.3.3.90.39.99.99.00 - 3273

12.01.27.812.0023.2.120.000.3.3.90.39.99.60.00 - 3636

Medianeira, 30 de novembro de 2022.

Scharleston Schmoler

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Proc. Administrativo 463/2022

De: João H. - SMEL

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 17/11/2022 às 09:08:56

Setores (CC):

DLC

Medianeira PR, 17 de Novembro de 2022.

Em anexo, segue Termo de Referência e Notas Fiscais da Federação Paranaense de Ciclismo.

Att.

Anexos:

FPC_Recibo_2022_041_Filiacao_de_Atleta.pdf

Recibo_Ciclismo_XCO_Foz_do_Iguacu.pdf

Termo_de_Referencia_Federacao_de_Ciclismo.doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Alexandre Hentz	17/11/2022 09:09:28	1Doc JOÃO ALEXANDRE HENTZ CPF 662.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **442B-6EEF-9ACF-3107**



2022

FPC RECIBO – 2022.041

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.842/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, 606 – Casa 01, Prado Velho, CEP: 80.215-192 – Curitiba/PR vem por meio deste, informar que recebeu do **Município de Medianeira/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referentes à filiação de atleta 2022.

Detalhes:

Nº	Descrição do Item	Nome / Licença CBC	Modalidade / Categoria	Valor Unitário	Qtde	SubTotal
1	Filiação de atleta	Gustavo Pimentel Lima	Cross Country / SUB 30	R\$ 120,00	01	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 120,00

Sem mais.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Lagana – Presidente
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO

75.954.842/0001-81
FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO

Rua Felipe Camarão, 606 - casa 01
Prado Velho - CEP: 80.215-192
Curitiba - PR



2022

FPC RECIBO – 2022.039

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.842/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, 606 – Casa 01, Prado Velho, CEP: 80.215-192 – Curitiba/PR vem por meio deste, informar que recebeu do **Município de Medianeira/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referentes às inscrições realizadas no Campeonato Paranaense de MTB XCO - XCM 2022, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na data de 03 e 04 de dezembro de 2022.

Detalhes das inscrições:

Nº	Descrição do Item	Nome / Licença CBC	Modalidade / Categoria	Valor Unitário	Qtde	SubTotal
1	Combo de inscrições	Alex Júnior Malacarne 03.31106.17	XCO + XCM (Elite 19+)	R\$ 180,00	01	R\$ 180,00
2	Combo de inscrições	Felipe Riedner 03.40583.19	XCO + XCM (Master A2)	R\$ 180,00	01	R\$ 180,00
3	01 inscrição	Pedro Vinicius Rodrigues da Silva 03.49460.22	XCO (Junior S 18)	R\$ 100,00	01	R\$100,00
TOTAL						R\$ 460,00

Obs.: valor das inscrições é referente ao 3º lote (24/10 à 27/11).

Sem mais.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Lagana – Presidente
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO

75.954.842/0001-81
FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO
Rua Felipe Camarão, 606 - casa 01
Prado Velho - CEP: 80.215-192
Curitiba - PR

Proc. Administrativo 1- 463/2022

De: Cristhian M. - DLC

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 17/11/2022 às 16:12:44

Segue o termo de referência anexo na abertura do Proc. Administrativo em formato *.pdf* para que seja devidamente assinado pelo secretário da pasta [Scharleston Schmoller - SMEL](#).

Solicito parecer jurídico para a presente demanda.

—
Cristhian Marciano
Chefe de Departamento Executivo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Federacao_de_Ciclismo_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Scharleston Schmoller	17/11/2022 16:52:40	1Doc SCHARLESTON SCHMOLLER CPF 035.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **58DC-32C1-D82C-1AE1**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Para: Licitações e Contratos

1. **OBJETO:** Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04.12.2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	--	Filiação de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	120,00	120,00
2	02	-	Inscrições dos Atletas Medianeirenses Alex Júnior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM.	180,00	360,00
3	01	--	Inscrição do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Júnior Sub 18)	100,00	100,00
TOTAL					580,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Medianeira oferta a modalidade de ciclismo contando hoje com atletas de destaque estadual, nacional e internacional, no Campeonato Paranaense de Ciclismo nas categorias Mountain Bike XCO e XCM, evento oficial que faz parte do Calendário de Eventos da Federação Paranaense de Ciclismo, com sua sede em Curitiba, e que será realizado nos dias 03 e 04 de Dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu. Essa participação é de suma importância para valorização destes atletas.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** do pedido será de **R\$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços prestados.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O empenho oriundo da presente contratação terá a vigência de dias em que será realizado o evento.

5. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Município de Foz do Iguaçu.

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente conforme dispõe no decreto nº 32/2021.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

8.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

8.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

9.3. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10. ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fonte para pagamento:

27 Desporto e Lazer

27812 Desporto Comunitário

278120023 Esporte Solidário

2782100232.120000 Manutenção Competições Esportivas

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: 821.

11. REQUISIÇÃO:

Eu, JOÃO ALEXANDRE HENTZ, declaro que sou o elaborador do presente Termo de Referência.

Eu, SCHARLESTON SCHMOLLER, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 16 de novembro de 2022.

SCHARLESTON SCHMOLLER
Secretário de Esporte e Lazer

De: Stella B. - ADM-PGM

Para: SMEL - Secretaria de Esporte e Lazer

Data: 29/11/2022 às 17:14:50

PARECER JURÍDICO:

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para parecer jurídico, solicitação acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação contratação de empresa para prestação de serviços de .

Foi juntado ao procedimento:

- termo de referência com valor máximo de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos produtos ou serviços entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações expendidas se constitui em recomendações e, caso a administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50 da Lei 9784/1999. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem apreciados, deve haver motivação e justificativa para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

O art. 26 da Lei 8666/93 informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensa da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais deverão ser cumpridas:

- autorização da autoridade competente;
- verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa;
- atuação do processo;
- verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado;
- instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado;
- celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:

1. a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);

*Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas***[1]**.

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado**[2]** assevera que:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Grifo Nosso)

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União **[3]** entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

*“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser **juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço**, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.”* Grifei.

Para Marçal Justen Filho**[4]**:

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II)**; b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteadas pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV.”*

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados pela Secretaria Municipal.

III – PARECER

Do exposto, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa.

Em tempo, ressalta-se que cabe a Comissão Permanente de Licitação verificar se está diante da prática de fracionamento, a qual é vedada pela lei (parte final do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93) e, sendo o caso, realizar procedimento licitatório (pregão eletrônico).

Ainda, anexar os seguintes documentos:

- cópia da portaria que designou a Comissão Permanente de Licitação;
- certidão do Departamento de Contabilidade ou Departamento de Empenho atestando a existência de previsão de recursos orçamentários;
- autorização da autoridade competente;

Pesquisa de preço para justificar.

[1] <https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

[2] Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

[3] Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o

preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*;c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.

—
Stella Cristina Brandenburg

Advogada Procuradoria Geral do Município de Medianeira-PR

OAB/PR-46.818

Proc. Administrativo 3- 463/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: SMEL - Secretaria de Esporte e Lazer

Data: 30/11/2022 às 10:00:15

Demanda resolvida por meio do [Proc. Administrativo 548/2022 - DISPENSA POR LIMITE 57/2022](#)

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 3- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 01/12/2022 às 09:17:19

Segue extrato do termo de dispensa publicado em diário oficial.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

EXTRATO_DISPENSA.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 57/2022

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 57/2022**, que tem por objeto a contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 75.954.842/0001-81**, com a finalidade de Pagamento de Taxa de Inscrição de Atletas Medianeirenses no Campeonato Paranaense de Mountain XCO e XCM nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022 e pagamento de Taxa de Filiação (Registro) de Atleta Medianeirense, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	01	--	Filiação de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	02	-	Inscrições dos Atletas Medianeirenses Alex Júnior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM.	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	01	--	Inscrição do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Júnior Sub 18)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 580,00

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Medianeira oferta a modalidade de ciclismo contando hoje com atletas de destaque estadual, nacional e internacional, no Campeonato Paranaense de Ciclismo nas categorias Mountain Bike XCO e XCM, evento oficial que faz parte do Calendário de Eventos da Federação Paranaense de Ciclismo, com sua sede em Curitiba, e que será realizado nos dias 03 e 04 de Dezembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu. Essa participação é de suma importância para valorização destes atletas.

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço O local da prestação do serviço será na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, local onde acontece o evento.

LOCAL E DATA: Medianeira, 30 de novembro de 2022.

ASSINATURA: SCHARLESTON SCHMOLER - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Proc. Administrativo 4- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 01/12/2022 às 09:17:54

Demanda segue para procedimentos de empenho.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 5- 548/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: EMP - Empenhos

Data: 01/12/2022 às 09:18:15

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 6- 548/2022

De: Rony S. - EMP

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos - A/C Deivid B.

Data: 01/12/2022 às 10:46:58

Rony Fernando Kamer Batista da Silva

Anexos:

11162.pdf

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

011162/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT Unid: 01 DIVISAO DE ESPORTES E LAZER
 Dotacao: 278120023.2.120.339039999900 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
 Conta Reduzida: 03273
 Credor: 9144 FEDERACAO PARANANENSE DE CICLISMO CGC: 75.954.842/0001-81
 Banco: 341 Ag: 3812 C/C:17303-1
 Endereco: RUA FELIPE CAMARAO 606 PRADO V Fone: 41-3075-2995 CURITIBA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:30.11.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
230.000,00	53.446,50	580,00	52.866,50

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	1		Filiacao de Atleta Gustavo Pimentel Lima na categoria Cross Country Sub 30 2022	120,0000	120,00
2	2		Inscricoes dos Atletas Medianeirenses Alex Junior Malacarne (Elite 19 +) e Felipe Riedner (Master A2) nas provas de Mountain Baike XCO e XCM	180,0000	360,00
3	1		Inscricao do atleta Pedro Vinicius Rodrigues da Silva nas provas de Mountain Baike XCO (Junior Sub 18)	100,0000	100,00

Total das Retencoes:
 Valor Liquido: 580,00

-----	-----	-----
MATHEUS HENRIQUE HENZ	CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE	SCHARLESTON SCHMOLLE
DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA
-----	-----	-----

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)